



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO Nº 024/2024 - DISPENSA Nº 011/2024

OBJETO: Contratação dos serviços de pré-produção, produção e pós-produção para os shows da 28ª Feira Agropecuária de Colômbia, conforme tabela de shows e de acordo com o termo de referência.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA torna público, em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 e no art. 121 do Decreto nº. 2.236/2024, a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, pelo **menor preço global**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência já mencionado.

FORMA DE ENVIO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Os interessados deverão encaminhar suas propostas até as **17:00h do dia 31/07/2024**, de forma presencial no Departamento de Licitações (**Rua Jose da Mata, n. 669, com a Rua Antônio Prado, n. 1161, Centro, Prédio Prefeitura Municipal de Colômbia**) ou por meio eletrônico, para o e-mail propostas.dispensas@colombia.sp.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas na aba Licitações do website <https://www.colombia.sp.gov.br/licitacao> ou pelo telefone (17)3335-8500 (ramal 8517) no Departamento de Licitações.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela será contatada por esta Prefeitura Municipal para o envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para a contratação.

Colômbia, 25 de julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS – Prefeito



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – SESSÃO PRESENCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Colômbia**, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de licitações, realizará **Dispensa de Licitação**, do tipo **"menor preço"**, com critério de julgamento "menor preço", em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2.236/2024 e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

DATA DA SESSÃO:	DIA 01/08/2024 as 11:00 hrs
LOCAL:	Departamento de Licitações (prédio abaixo da Prefeitura Municipal de Colômbia), rua Jose da Mata, 669, Centro
E-MAIL:	propostas.dispensas@colombia.sp.gov.br
EXCLUSIVO ME/EPP:	() SIM (x) NÃO
TELEFONE:	(17) 3335-8500 (RAMAL 8517)
HORÁRIO DE REFERÊNCIA:	Horário de Brasília

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de pré-produção, produção e pós-produção para os shows da 28ª Feira Agropecuária de Colômbia, conforme tabela de shows e de acordo com o termo de referência.

1.2. A contratação será feita conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VR. REFERÊNCIA
1	Contratação dos serviços de pré-produção, produção e pós-produção para os shows da 28ª Feira Agropecuária de Colômbia, conforme tabela de shows e de acordo com o termo de referência.	R\$ 47.000,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observado o valor máximo aceitável apurado através do orçamento estimável, do item e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei 14.133/2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do E-mail: propostas.dispensas@colombia.sp.gov.br, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

2.3. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- h) empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado de São Paulo;
- i) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Colômbia/SP.

2.4.3.1. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.4. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.

2.4.5. Caberá aos interessados acompanharem o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. As propostas serão encaminhadas por e-mail na forma do modelo constante do Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;
- b) deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;
- c) descrição completa e detalhada do objeto, sendo obrigatório especificar a sua marca, não sendo admitido duas ou mais marcas para o mesmo item;
- d) preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;



e) constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;

f) **prazo de validade da proposta:** no mínimo de 60 dias corridos;

g) **prazo de execução:** **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/ Minuta de Contrato;

3.2. O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado, sendo desconsideradas propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão pública para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da dispensa.

4.2. A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo condutor da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.

4.3. Os interessados que não participarem presencialmente da sessão, deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de spam, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo agente nas mensagens enviadas.

4.4. O Agente de contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.

4.5. Definido o resultado do julgamento o agente negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail.

4.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessário documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.

4.6 O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.

4.7. Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houverem interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

4.7.1. valer-se para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, na ordem de classificação do menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, após notificação por e-mail no prazo de até 24 horas.

4.7.1.1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor.



4.7.2. republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior.

4.8. Será desclassificada a proposta que:

4.8.1. contiver vícios insanáveis;

4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8.6. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

4.13. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo físico, e lançados em ata, ainda que não apreciados, porquanto somente os documentos de habilitação da melhor proposta serão verificados.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As empresas participantes da presente contratação direta deverão enviar a documentação de habilitação juntamente com a proposta até a data e horário da abertura da sessão, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso.

5.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, através do endereço:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, através do endereço:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> ;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ através do endereço:
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

d) Fornecedores Sancionados – Tribunal de Contas de São Paulo;



5.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação julgará inabilitada a licitante.

5.3. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e inexistência de sanções, a habilitação da licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

5.3.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social ou última alteração consolidada caso haja em vigor, devidamente registrado na junta comercial;

5.3.3. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3.4. Comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e débitos trabalhistas;

5.3.5. Para pessoas físicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal.

5.4. Demais comprovações obrigatórias:

5.4.1. Declaração para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, conforme modelo do Anexo IV.

5.4.2. Declaração unificada do fornecedor, atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V.

5.5. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor fará a remessa em formato digital no e-mail que receber a solicitação, no prazo de até horas, sob pena de inabilitação.

5.6. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

5.7. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

I - Apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;

II - Apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais;

5.8. Na hipótese de o proponente melhor colocado não atender às exigências para a habilitação, o agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o agente de contratação declarará em ata o proponente vencedor e encaminhará o procedimento de dispensa à autoridade competente para a adjudicação e a homologação do objeto da contratação e suas respectivas publicações.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Anexo III.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua



convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.3. Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo e-mail propostas.dispensas@colombia.sp.gov.br.

6.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6.4.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, prorrogável conforme previsão contida na minuta de contrato anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços

públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme estabelecido no art. 158 do Decreto Municipal n. 2.236/2024,

(link do decreto: <https://www.colombia.sp.gov.br/Arquivos/Downloads/028b85e9-457f-45b0-bf87-ef174ff1e8f4.pdf>)

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência dos atos licitatórios e eventual execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do certame, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. Os licitantes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da eventual execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.3. O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço a ser contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Colômbia.

8.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

8.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Colômbia, para os atos licitatórios e para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação e que estes dados poderão ser disponibilizados no portal da transparência do município de Colômbia.

8.6. As licitantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.7. A futura CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na imprensa oficial do órgão, e mantido no site oficial do município (<https://www.colombia.sp.gov.br/licitacao>), encaminhada aos fornecedores participantes, através de e-mail informado na proposta.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



9.6. Os interessados poderão obter o resumo deste Aviso no Diário <https://www.colombia.sp.gov.br/licitacao> e o Aviso Completo pelo e-mail propostas.dispensas@colombia.sp.gov.br ou através do Portal de Transparência no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

9.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Colômbia/SP, 25 de julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(arquivo ao final pdf)

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA Nº - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

OBJETO: Contratação dos serviços de pré-produção, produção e pós-produção para os shows da 28ª Feira Agropecuária de Colômbia, conforme tabela de shows e de acordo com o termo de referência.

Razão Social:
Endereço Completo:
CNPJ:
Telefone:
e-mail:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Serv.	1	Contratação dos serviços de pré-produção, produção e pós-produção para os shows da 28ª Feira Agropecuária de Colômbia, conforme tabela de shows e de acordo com o termo de referência.		

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:
CPF: RG:
ENDEREÇO COMERCIAL:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
:FONE:
E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: NÚMERO DO BANCO:
AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

Local, xx de xxxx de 2024.

Ass. Responsável / Repres. LegalCargo:
CPF:
Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP

52.381.720/0001-48

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO N. /2024

PROCESSO N. /2024
DISPENSA N. /2024

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLÔMBIA**, inscrito no CNPJ sob nº 52.381.720/0001-48, com sede na Rua Antônio Prado, 1161, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Prefeito JULIO CESAR DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. xxx/2024. e, em observância às disposições da [Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. xxx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ([art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#))

1.1.O objeto do presente instrumento a Contratação dos serviços de pré-produção, produção e pós-produção para os shows da 28º Feira Agropecuária de Colômbia, conforme tabela de shows e de acordo com o termo de referência.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados do(a) assinatura de contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e art. 135 do Decreto Municipal n. 2236/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos TERMO DE REFERÊNCIA.

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente vistada pelo fiscal de contrato.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados terão seus reajustes de conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;
- 8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado, *quando cabível*, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
 - 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
 - 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.16.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.16.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

10.1 A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Decreto Municipal nº 2.236/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.

15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.

15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Colômbia/SP, de.....de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



PELA CONTRATADA:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF. nº xxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Cesar dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF. nº. xxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48**



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP**
52.381.720/0001-48



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA Nº/2024

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021: DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- () 1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- () 3 - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- () 4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- () 5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; Itaocara, (dia) de (mês) de 2023.

Colômbia/SP, _____/_____/2024.

Representante legal Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP

52.381.720/0001-48



TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação dos serviços de pré-produção, produção e pós-produção para os shows da 28ª Feira Agropecuária de Colômbia, conforme tabela de shows abaixo:

Data	Artistas
07/08/2024	Carreiro e Capataz
08/08/2024	Fernando e Sorocaba
09/08/2024	Pedro Paulo e Alex
10/08/2024	Zé Henrique e Gabriel

RESPONSABILIDADES A SEREM ATENDIDAS PELA CONTRATADA

A empresa contratada será responsável por observar todas as exigências técnicas, atender as necessidades de produção, prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, e disponibilizar mão de obra qualificada, a fim de atender as seguintes determinações:

1. PRODUÇÃO:

- Acompanhamento, em conjunto com profissional devidamente habilitado para a organização dos camarins e *equipe de limpeza do mesmo e do palco*;
- Agendamento e acompanhamento das passagens de som com as atrações que compõem a programação;
- Montagem e produção de camarim;
- Produção e direção de palco;
- Fornecimento, montagem, abastecimento e operação de grupo gerador;
- Fornecimento, montagem de palco (fechamentos e tecidos); Montagem de gradis; Montagem de passa cabos conforme necessidade;
- Limpeza e abastecimento de banheiros químicos; Montagem de passa cabos conforme necessidade;
- Acompanhamento técnico no local do evento;
- Coordenar a pré-produção de todas as atrações, sob orientação da Superintendência Municipal de Turismo e Cultura;

2. EQUIPE DE APOIO E PROGRAMAÇÃO:

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe de apoio para acompanhar toda a grade de programação do evento, conforme especificado neste Termo de Referência, sendo elas:

- Apresentação e passagem de som da dupla Carreiro e Capataz, dia 07/08/2024, das 14h até as 02:30h;
- Apresentação e passagem de som da dupla Fernando e Sorocaba, dia 08/08/2024, das 14h até as 02:30h;
- Apresentação e passagem de som da dupla Pedro Paulo e Alex, dia 09/08/2024, das 14h

FONE: (17) 3335-8500 | RUA ANTÔNIO PRADO, 1161 - CENTRO
WWW.COLOMBIA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP

52.381.720/0001-48



até as 02:30h;

- c) Apresentação e passagem de som da dupla Zé Henrique e Gabriel, dia 10/08/2024, das 14h até as 02:30h;
- d) Show de fogos de artifício na abertura todos os dias e encerramento no último dia.

Toda a estrutura deverá estar finalizada até as 13h do dia 07/08/2024.

A equipe de apoio será responsável por coordenar, sob orientação e fiscalização da Superintendência de Turismo e Cultura, todo o evento, incluindo montagem e desmontagem de todas as estruturas, além dos shows, camarins, segurança e limpeza.

3. CAMARIM:

A Contratada deverá providenciar a montagem de estrutura completa de camarim (s) conforme solicitado pela produção do artista, que deverá ser montada no espaço localizado conforme mapa a ser entregue depois pela, Superintendência Municipal de Turismo e Cultura, Departamento de Eventos.

Frisa-se que o *abastecimento* de camarim não está anexo ao Edital, em razão da confidencialidade solicitada pela banda contratada, motivo pelo qual o licitante deverá providenciar cópia deste junto à Superintendência para oferecimento da proposta.

4. ESTRUTURAS

A contratada deverá providenciar para o Evento:

- a) 01 back drop em estrutura de p15 de 2m de altura por 3m de largura para fotos, e com lona impressa (arte fornecida pela SMTTC)
- b) 01 back drop em q30 de 3m por 5m (externo)
- c) Divisórias internas brancas em octanorm para cercar por dentro de 2 toldos de 10x10, com uma porta com chaves, com teto forro (conforme planta em anexo)
- d) Formar camarim conforme rider
- e) 80 (oitenta) metros de passa cabos de acordo com a ABNT
- f) Palco, tabladros deverão ser envoltos por tecido preto visco lycra, para acabamentos

5. ESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO:

Para produção da Feira Agropecuária de Colômbia:

- a) Sanitários Químicos
- b) Equipe de limpeza nos sanitários até as 20h
- c) Divulgação.

6. APRESENTADOR:

A contratada será responsável por providenciar um(a) apresentador(a) para todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP

52.381.720/0001-48



período do evento, o qual deverá estar à disposição durante toda a duração do evento, devendo respeitar as orientações repassadas pela Superintendência Municipal de Turismo e Cultura e estar duas horas antes do evento no recinto para fins de conhecer o protocolo do dia.

7. LIMPEZA:

A Contratada será responsável por providenciar a limpeza, com acompanhamento, a partir das 14h até as 20h junto ao recinto durante todo o dia do evento, e entregar limpo até as 20 h.

Também deverá manter a limpeza, dos seguintes locais: pátio, calçadas, Camarim dos artistas, banheiros químicos, conforme necessidade apontada pela Superintendência Municipal de Turismo e Cultura.

A empresa contratada será responsável por todos os produtos de limpeza que serão utilizados, e também o material de higiene (papel higiênico, papel toalha) bem como todo o aparato necessário para a consecução dos serviços.

É indispensável a utilização de 20 (vinte) lixeiras posicionadas em locais estratégicos na área de circulação do público.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa contratada, além das obrigações contratualmente previstas, também será responsável por:

- a) Assegurar-se de que cada um de seus empregados possua a qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado nas práticas do trabalho;
- b) Fornecer e manter no local de trabalho todo equipamento, acessórios necessários à prestação dos serviços, inclusive equipamentos e uniformes;
- c) Disponibilizar veículos necessários para o transporte de materiais e serviços que requeira movimentações durante a prestação dos serviços;
- d) Comunicar imediatamente à Superintendência Municipal de Turismo e Cultura, através do servidor/fiscalizador, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias e regularização situacional;
- e) Comunicar, por escrito e verbalmente, à Superintendência de Turismo e Cultura, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o evento;
- f) Coordenar todas as equipes de trabalho destinadas ao fiel cumprimento do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Fica a cargo da Superintendência Municipal de Turismo e Cultura:

- h) Acompanhar, coordenar e fiscalizar todas as etapas de produção do evento;
- i) Divulgar a programação do evento feira Agropecuária de Colômbia 2024;

FONE: (17) 3335-8500 | RUA ANTÔNIO PRADO, 1161 - CENTRO
WWW.COLOMBIA.SP.GOV.BR



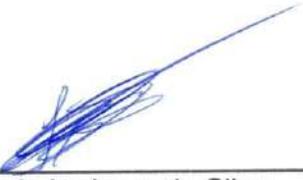
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP

52.381.720/0001-48



- j) Permitir livre acesso da contratada, ou pessoa por ela designada, desde que devidamente credenciada para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços.

Colômbia 24 de Julho de 2024



Flavio Barbosa da Silva
Superintendente de Agricultura